



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Guarujá
Processo: 00081596620088260093
Classe do Processo: Reabilitação
Data/Hora: 15/02/2024 10:53:56

Partes

Autor: Roberto Marques Cadima
Réu: ROBERTO MARQUES
CADIMA

Arquivos

Petição: REABILITAÇÃO ROBERTO
CADIMA - 1-2.pdf

ESMAR TEIXEIRA CABRAL
MARIA DA CONCEIÇÃO R. MARTINS

O Peticionário cumpriu todas as condições determinadas por Vossa Excelência, na Respeitável sentença.

Nos termos do artigo 94, do Código Penal, é direito do Requerente requerer sua reabilitação criminal em face da prescrição da pretensão punitiva.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que se digne Vossa Excelência de reabilitar o Requerente, determinando sejam apagadas as anotações de sua folha de antecedentes, consoante autorização expressa do artigo 747, do Código de Processo Penal, como medida de direito e de inteira JUSTIÇA.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 14 de fevereiro de 2024.

Maria da Conceição R. Martins

- OAB-SP 67.463 -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

PROCESSO nº 0008159-66.2008.8.26.0093

ROBERTO MARQUES CADIMA, nos autos da
AÇÃO PENAL que, perante essa MD. Vara lhe promoveu a **JUSTIÇA
PÚBLICA**, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência, por
meio de sua advogada que esta subscreve, requerer com fundamento
no artigo 94, do Código Penal e artigo 743 sua **REABILITAÇÃO
CRIMINAL**, pelos motivos que passa a expor.

DOS FATOS

O Requerente foi processado para responder
sob as penas do artigo 304 c.c 297 "caput" todos do Código Penal.

Citado e regularmente, apresentou defesa. O
feito seguiu o prosseguimento legal.

Fora condenado aos **27/10/2010**, a pena de
reclusão de dois anos e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cuja pena
Vossa Excelência, com base na legislação e ao alto saber jurídico,
substituiu por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação
de serviços à Comunidade por dois anos, e, por outra de multa,
consistente no pagamento de dez dias-multa, calculada a unidade pelo
mínimo legal, ou seja, 1/30 avos do salário-mínimo, vigente ao tempo
dos fatos.

DO DIREITO

